

EDNELSON JORDÃO DE SOUZA

**ANÁLISE DO DESMATAMENTO EM RONDÔNIA E SUAS IMPLICAÇÕES
JURÍDICAS**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná-
UniSL, como requisito para obtenção de
nota na disciplina TCC II, do curso de
Direito.

Prof. Orientador: Esp. Juliano Pinto
Ribeiro

S725a

Souza, Ednelson Jordão de
Análise do desmatamento em Rondônia e suas implicações
jurídicas / Ednelson Jordão de Souza. Ji-Paraná: Centro Universitário
São Lucas Ji-Paraná- UniSL, 2024.
20 p. il.

Artigo Científico (graduação) - Centro Universitário São Lucas Ji-
Paraná- UniSL, Direito, Ji-Paraná, 2024.

Orientador: Prof. Juliano Pinto Ribeiro
1. Jurisprudência. 2. Desmatamento. 3. Fiscalização. 4. Proteção
Ambiental. 5. Rondônia. I. Ribeiro, Juliano Pinto. II. Análise do
desmatamento em Rondônia e suas implicações jurídicas. III. Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná- UniSL.

CDU: 349.6

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário José Fernando S Magalhães
CRB 11/1091

ANÁLISE DO DESMATAMENTO EM RONDÔNIA E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Ednelson Jordão de Souza¹

Prof. Esp. Juliano Pinto Ribeiro²

RESUMO: A representação do problema que é o desmatamento do estado de Rondônia é evidente, influenciando na condição biológica e sua diversidade, os direitos da comunidade local e não menos importante, no clima global. A expansão urbana, a pecuária e a agricultura são apontadas como as principais forças impulsionadoras da degradação ambiental, frequentemente desrespeitando a legislação vigente. O objetivo principal é avaliar a eficácia das normas ambientais estaduais e identificar as falhas que permitem a continuidade do desmatamento, além de propor soluções para mitigar os impactos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão de literatura, com análise de leis, decretos e outras regulamentações relevantes. Os resultados revelam que as pressões econômicas, especialmente no setor agropecuário, têm um papel significativo na perpetuação do desmatamento, enquanto a legislação estadual enfrenta desafios na fiscalização e na aplicação das normas, o que facilita a impunidade. A cooperação entre órgãos ambientais, poder judiciário e sociedade civil é vista como essencial para aumentar a fiscalização e punir os infratores. A pesquisa sugere que uma abordagem multidisciplinar, com a implementação de políticas públicas eficazes e a colaboração com agentes sociais, é crucial para garantir a proteção ambiental e a sustentabilidade da Amazônia.

Palavras-chave: Jurisprudência. Desmatamento. Fiscalização. Proteção Ambiental. Rondônia.

ANALYSIS OF DEFORESTATION IN RONDÔNIA AND ITS LEGAL IMPLICATIONS

ABSTRACT: The representation of the problem that is deforestation in the state of Rondônia is evident, influencing the biological condition and its diversity, the rights of the local community and not least, the global climate. Urban expansion, livestock farming and agriculture are identified as the main driving forces behind environmental degradation, often disregarding current legislation. The main objective is to evaluate the effectiveness of state environmental standards and identify the flaws that allow deforestation to continue, in addition to proposing solutions to mitigate impacts. The research adopts a qualitative approach, based on a literature review, with analysis of laws, decrees and other relevant regulations. The results reveal that economic pressures, especially in the agricultural sector, play a significant role in perpetuating deforestation, while state legislation faces challenges in monitoring and enforcing

¹ Aluno do 10º período do Curso de Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná- UniSL. E-mail: dinelsongustavojp@gmail.com

² Professor orientador, especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo Damásio em 2013. Especialista em Direito Processual Cível pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná em 2014. Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil em 2003. E-mail: juliano.ribeiro@saolucasjiparana.edu.br.

standards, which facilitates impunity. Cooperation between environmental agencies, the judiciary and civil society is seen as essential to increase supervision and punish offenders. The research suggests that a multidisciplinary approach, with the implementation of effective public policies and collaboration with social agents, is crucial to guarantee the environmental protection and sustainability of the Amazon.

Keywords: Case law. Deforestation. Supervision. Environmental Protection. Rondônia.

1. INTRODUÇÃO

O aumento da pecuária, agricultura e expansão territorial urbano são fatores que promovem o desmatamento em Rondônia na atualidade. Além de afetar diretamente o ecossistema e a diversidade biológica, com tal ação, o desflorestamento influencia diretamente na credibilidade, eficácia e cumprimento da legislação da pasta ambiental do Estado. Portanto, para compreender esse movimento nesse território é preciso um trabalho minucioso nas leis, decretos, regulamentações estaduais para verificar seus efeitos na prática bem como identificar onde se faz necessário melhorar pela existência de lacunas.

Os impactos na fauna, flora e população causados pelo desflorestamento em Rondônia são frutos de ações como exploração desenfreada e ilicitude no zelo pelo meio ambiente. Cultivo bovino e a agricultura impulsionam esses métodos impensados do homem na natureza, a fim de enriquecimento material. Alterações ecossistêmicas e climáticas, no cotidiano dos povos originários, são inerentes a essa prática dolosa. Esses últimos, enfrentam mudança brusca no seu cotidiano em virtude de terem na natureza sua fonte de vida/sobrevivência e saber preservá-la.

Vigilância incipiente, fragilidade jurídica, impunidades são apenas alguns dos cenários visíveis ao se analisar as leis ambientais do estado de Rondônia. Além disso, evidencia-se a emergência no processo de atualização destas para frear um movimento que caminha cada vez mais acelerado e de movimento irracional para com o meio ambiente. Para isso, criar estratégias como incentivo ao crescimento sustentável, conscientização sobre a preservação, rigidez legal e na sua aplicação, são caminhos que permitem reverter o quadro de desflorestamento e garantir uma qualidade de vida menos complicada a longo prazo.

A junção da atividade quanto à fiscalização e a aplicação de punição para lidar com a situação do desmatamento em Rondônia são ferramentas imprescindíveis para efetividade e coordenação. Dessa forma, possibilitará haver

ganhos na redução do impacto ambiental que a atividade causa, fomentar uma administração sustentável e combater a ilegalidade no território do estado.

Justifica-se a realização desse estudo pelo fato de afetar diretamente o clima, a vida dos seres vivos (inclusive humanos) e o cotidiano dos povos originários. Compreender as raízes e influências que esse tipo de atividade provoca é fundamental para que se crie meios de interceptação e controle para que, assim, mude o cenário da atualidade. Dessa forma, propõe-se por meio desse trabalho, o fortalecimento nas ações jurídicas para com o desmatamento tendo, assim, uma defensiva eficaz, evolução sustentável e colocar às claras o que as leis, normas e regulamentações estaduais têm de pontos que precisam ser melhorados.

Dessa forma, o principal objetivo desse trabalho é, analiticamente, investigar as causas, consequências e as implicações legais do desmatamento em Rondônia. Visa-se caracterizar a eficiência das normativas e legislações de cunho ambiental do estado e destacar lacunas e empecilhos que as mesmas enfrentam em seu cotidiano. Também espera-se elaborar propostas para mitigar o desmatamento estadual de maneira eficaz e consolidada a fim de evitar danos irreversíveis à vida do ser humano.

O presente artigo utilizou uma análise bibliográfica e qualitativa para examinar o uso de informações de documentos legais, como leis, disposições, revisões e políticas públicas sobre desmatamento em Rondônia, avaliando a legislação e suas aplicações práticas.

Através desse método de pesquisa, o objetivo do trabalho foi investigar o assunto proposto sem abordar todos os seus detalhes. A meta envolveu a análise dos princípios fundamentais relacionados à atuação jurídica em casos de desmatamento em Rondônia, Brasil. Analisar a eficácia das políticas e leis vigentes, com o intuito de encontrar lacunas e recomendações para melhorar as estratégias de combate ao desmatamento e preservação ambiental na área.

2. BREVE HISTÓRICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

A variação da história de Rondônia é intrínseca a eventos que ocorreram ao longo dos anos. Um exemplo disso é a estruturação/criação da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM), grande influenciadora na origem do estado. Outro ponto de influência de acontecimentos no surgimento de Rondônia foi o ciclo da borracha.

Desafios, possibilidades, aspectos ambientais, sociais, políticos e econômicos descrevem-se como ligação para a fundação do estado.

Desse modo, questões como o ordenamento territorial e a preservação ambiental foram entraves bem evidentes no progresso de Rondônia. Os impactos ambientais ocasionados pela ocupação sem organização e a expansão agropecuária foram destaque ao longo da emancipação do estado. Dessa forma, fica evidente o conflito de interesses entre conservar recursos naturais e o crescimento da economia. Corroborando com essa fala, para Santos (2022, p.33) “todo esse fluxo migratório e a consequente antropização florestal gerou graves impactos ambientais; a ponto de Rondônia ter se tornado objeto de preocupação internacional no que se refere a natureza e ao futuro da floresta amazônica”.

3. AVANÇOS NA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO EM RONDÔNIA

Em 2024, o desmatamento em Rondônia permanece como uma questão ambiental crítica, com a floresta amazônica do estado enfrentando uma crescente pressão devido a atividades ilegais e práticas econômicas insustentáveis, como a expansão da agricultura, da pecuária, do cultivo de grãos e a exploração ilegal de madeira. A região, que já foi uma das mais afetadas pelas altas taxas de desmatamento nos últimos anos, continua a registrar números alarmantes, evidenciando um cenário preocupante para a conservação da biodiversidade e a mitigação das mudanças climáticas.

Rondônia é um dos estados da Amazônia Legal com os maiores índices de desmatamento. Em 2024, as estatísticas apontam para um agravamento no cenário, com grandes áreas da floresta sendo derrubadas para dar lugar a plantações de soja, pastagens para gado e projetos de infraestrutura. O impacto dessa destruição vai além da perda de árvores, afetando diretamente as comunidades tradicionais, como indígenas e ribeirinhos, e alterando profundamente os ecossistemas locais.

De acordo com dados preliminares de sistemas de monitoramento, como o Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD), o avanço do desmatamento tem sido impulsionado, em grande parte, por ações ilegais, como grilagem de terras, queimadas e a falta de fiscalização adequada por parte dos órgãos ambientais. Mesmo com esforços de repressão e controle, a ausência de políticas públicas

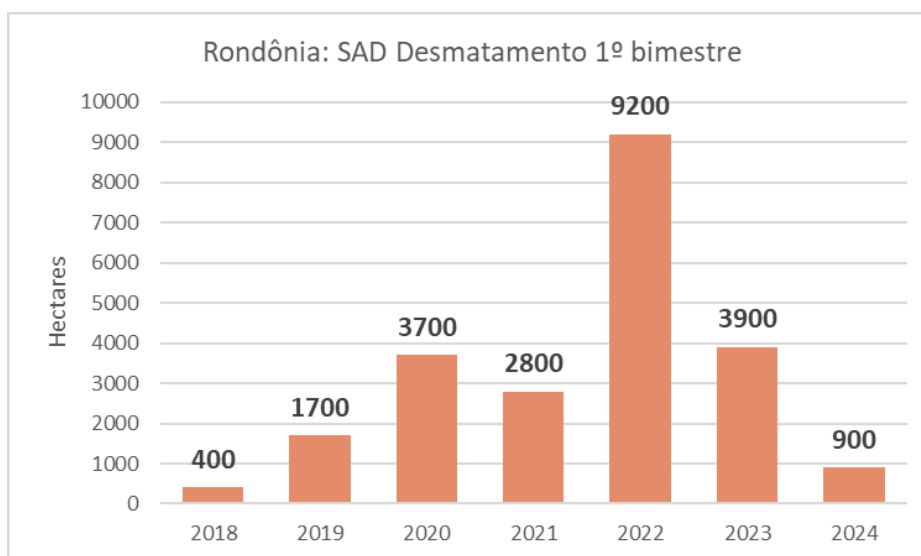
consistentes e o enfraquecimento das políticas ambientais nos últimos anos contribuíram para o aumento dessas práticas.

Além disso, a pressão internacional sobre o desmatamento da Amazônia tem sido intensa, com destaque para as exigências de países desenvolvidos para que o Brasil adote medidas mais eficazes no combate ao desmatamento ilegal. A perda da cobertura florestal tem implicações globais, especialmente no que diz respeito ao aquecimento global, uma vez que a Amazônia desempenha um papel crucial na regulação do clima, absorvendo grandes quantidades de carbono da atmosfera.

Apesar dos desafios, iniciativas de monitoramento e controle do desmatamento em Rondônia continuam sendo implementadas. O uso de tecnologias de satélite e o aumento da atuação de órgãos como o IBAMA e a Polícia Federal têm ajudado a identificar áreas de desmatamento ilegal e intensificado as ações de fiscalização. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir a proteção efetiva da floresta.

Já no segundo bimestre de 2024, Rondônia apresentou sinais positivos na luta contra o desmatamento, com uma significativa redução nas taxas de derrubada de árvores em comparação aos anos anteriores. Esse declínio, embora ainda insuficiente para resolver a crise ambiental na região, reflete os avanços em políticas públicas, a intensificação da fiscalização e o fortalecimento de iniciativas de preservação que vêm sendo implementadas nos últimos anos.

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) divulgou dados sobre o monitoramento do desmatamento no Brasil em 2024, evidenciando Rondônia como o estado que mais reduziu o desmatamento na Amazônia. A redução foi de 62,5% no período de agosto de 2023 a julho de 2024, em relação ao mesmo período do ano anterior (Sedam, 2024), conforme pode ser verificado na figura 1 a seguir:

Figura 1: Desmatamento em Rondônia 2024

Fonte: Observa, 2024.

Apesar disso, em 2024, Rondônia ainda enfrenta uma realidade desafiadora em relação ao desmatamento, com impactos ambientais e sociais profundos.

4. LEIS AMBIENTAIS

4.1. Leis ambientais estaduais

No intuito de controlar o desmatamento bem com proteger o ecossistema estadual; tem-se as leis ambientais que estão em vigor na atualidade e visam assegurar essas metas. A exemplo disso as leis nº 547/1993 e LC nº 827/2015 definem princípios e medidas de proteção ambiental; combate ao desflorestamento ilegal e recuperação das áreas afetadas (Rondônia, 1993; Rondônia, 2015). Dentre os princípios destaca-se o de quem polui paga, responsabilidade ambiental, além de promoção do viés colaborativo-participativo das partes interessadas na gestão ambiental. Assim, esses preceitos direcionam a concepção de políticas públicas e diligências para o embate do desmatamento no estado de Rondônia.

Segundo os apontamentos de Almeida (2023) a LC 827/2015 em seu artigo 88 determina que a SEDAM deve proteger o meio ambiente e os recursos naturais evitando seu esgotamento e mantendo o equilíbrio ecológico. Também é responsável por garantir a qualidade de vida saudável a todos os cidadãos de

Rondônia através do exercício das seguintes competências. Assim; entende-se que suas determinações são:

I - a implantação; coordenação e execução da política ambiental; II - o exercício das atividades de vigilância; fiscalização e proteção à natureza; compreendida como tal a fauna; a flora terrestre e aquática; bem como os recursos hídricos; solos e ar; III - a promoção de contatos com entidades públicas e privadas; cujas atividades tenham relação direta ou indireta com a preservação e o controle ambiental; IV - a promoção junto aos órgãos públicos e privados; de programas de conscientização e educação ambiental; visando à recuperação e à defesa do meio ambiente; V - a implantação e a administração dos parques e das reservas naturais de propriedade do Estado; fiscalizando seu uso diretamente ou em convênio com outras entidades públicas; VI - pesquisar a disponibilidade de recursos do meio ambiente; estabelecendo a política estadual de aproveitamento dos recursos naturais; e VII - desenvolver estudos; pesquisas e projetos relativos à hidrografia; águas subterrâneas; hidrogeologia; limnologia; imigração; drenagem; derivação de águas; combate à inundação; à seca e à erosão (Rondônia, 2015 apud Almeida, 2023, p.33).

A LC 827/2015 destaca as responsabilidades da SEDAM como: supervisionar políticas ambientais; proteger o meio ambiente; promover a sustentabilidade e monitorar práticas ilegais de desmatamento no estado. Além disso, a realização de estudos e o desenvolvimento de projetos de conservação de recursos naturais também estão no seu leque de atividades. Desse modo, promove-se o bem-estar da sociedade e melhora o equilíbrio do ecossistema (Rondônia, 2015). Contudo, impreterivelmente essas habilidades necessitam estar pautadas na mais absoluta transparência e eficiência, em conjunto com a comunidade abrangendo suas especificidades a fim de ter bons resultados a médio e longo prazos.

Os impactos provocados pelo desmatamento na Amazônia é algo relevante em razão da sua alteração climática e ecossistêmica. Nesse sentido, a participação do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia (TJRO) nas ações autossustentáveis, de encontro com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foi louvável. Ele buscou por meio desse empenho alcançar maneiras de combater as problemáticas relacionadas às mudanças do clima e, também, meios de preservar a natureza (Almeida, 2023).

4.1.1. O SEDAR

Estimular o desenvolvimento sustentável, assim como proteger o meio ambiente, são fatores preponderantes nas leis ambientais de Rondônia. Nessa perspectiva, a lei nº 547/1993 norteia o licenciamento ambiental e cria o Sistema

Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (SEDAR). Além disso, implementa a política de Desenvolvimento Ambiental, conforme vê-se a seguir:

Art. 5º Integram o Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAR: I – o Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA; II – o Fundo Especial de Reposição Ambiental – FEPRAM; III – o Fundo Especial de Reposição Florestal – FEREF; IV – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM (Rondônia, 1993).

Essa ação demonstra o empenho do estado de Rondônia para com a preservação e utilização dos recursos naturais de maneira sustentável em todo seu território. A referida lei visa ter uma gestão participativa, além de proporcionar qualidade de vida à população, preservar o ecossistema e gerar economia sustentável. Para atingir esses objetivos, criou órgãos como os fundos especiais e o Conselho Estadual de Política Ambiental (CONSEPA). A participação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) nesse processo fomenta mais credibilidade e eficiência para a execução das medidas ambientais estipuladas permitindo uma ação interinstitucional da administração ambiental estadual.

A introdução do sistema SEDAR em Rondônia, conforme previsto na Lei Estadual nº 547/1993, representa um avanço significativo na gestão ambiental do estado. Através do CONSEPA, FEPRAM, FEREF e SEDAM, o SEDAR evidencia um compromisso significativo com a proteção ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável (Rondônia, 1993). Cooperação para monitorar e implementar políticas ambientais são vieses desse órgão. Dessa forma, se torna possível proteger o meio ambiente e o avanço da economia, bem como fomentar o bem-estar populacional.

4.2. Leis ambientais nacionais

No cenário nacional as leis ambientais estão evoluindo com o passar do tempo a fim de proteger e conservar o ecossistema, deixando em evidência o interesse governamental em tentar preservar os recursos naturais. Nessa perspectiva, em 25 de maio de 2012, promulga-se a lei nº 12.561. Ela altera falhas importantes em legislações antecessoras e propõe ferramentas de conservação ambiental (Brasil, 2012). Esse movimento demonstra o anseio do país em enrijecer a punição de crimes ambientais do território nacional atualizando-se conforme o cenário social evolui a cada ano que passa.

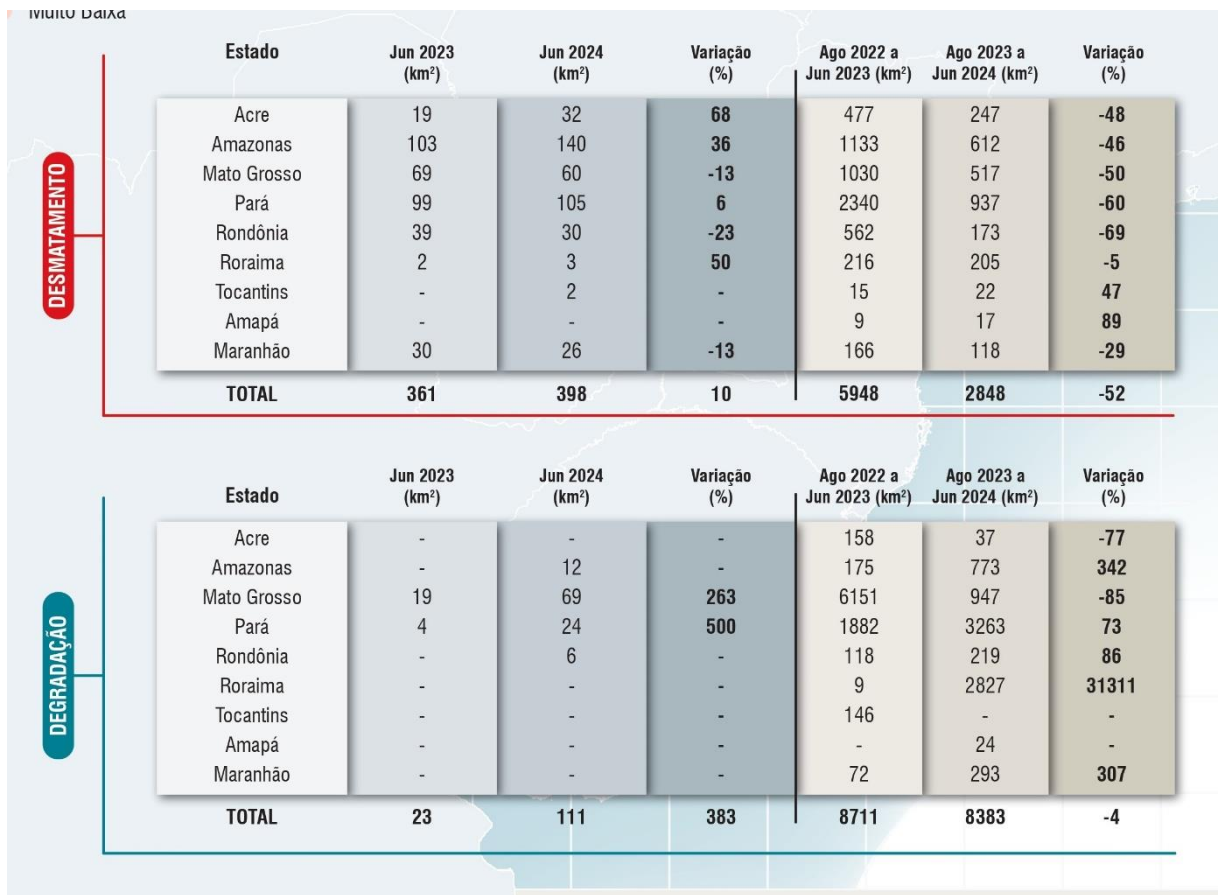
Ainda na referida lei, na seção designada às sanções quanto ao controle de desmatamento, destaca-se o que consta no art. 51:

Art. 51. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada. § 1º O embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração. § 2º O órgão ambiental responsável deverá disponibilizar publicamente as informações sobre o imóvel embargado, inclusive por meio da rede mundial de computadores, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o exato local da área embargada e informando em que estágio se encontra o respectivo procedimento administrativo. § 3º A pedido do interessado, o órgão ambiental responsável emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso (Brasil, 2012).

O Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES) está em vigor desde o ano 1988 e vem com a proposta de agente controlador do desmatamento na Amazônia Legal (Brasil, 2024). Relatórios e índices anuais são divulgados pelo órgão com base no que os satélites mostram em suas imagens. Esses dados permitem às autoridades nacionais pensarem e planejarem ações intervencionistas para erradicar essa problemática ou, a curto prazo, amenizá-la.

No ano de 2023, o Imazon analisou a questão do desmatamento e da degradação da Amazônia por estado. Em 2024, por meio de seu boletim, divulgou os resultados encontrados, conforme apresentado na Figura 2:

Figura 2: Degradação e desmatamento por Estado segundo Imazon



Fonte: Imazon, 2024.

Desde 2004 o INPE e o governo federal têm implementado uma política de transparência ao compartilhar os dados de monitoramento da floresta, possibilitando o acesso total às informações geradas pelos sistemas de monitoramento (Brasil, 2021). Essa transparência permite que vários setores da sociedade brasileira participem ativamente da gestão responsável e sustentável dos recursos naturais.

De acordo com os dados mais recentes, nota-se uma redução na taxa de desmatamento em Rondônia, no ano de 2023, conforme Figura 3:

Figura 3: Taxa de desmatamento nos últimos anos, segundo INPE:



Fonte: Rondoniaaovivo, 2023.

Ainda nessa redução, o instituto verificou, com base nas suas pesquisas, quais municípios do Estado têm maior responsabilidade pelo desmatamento e o resultado, conforme figura 4, é:

Figura 4: Municípios com maior índice de desmatamento em Rondônia

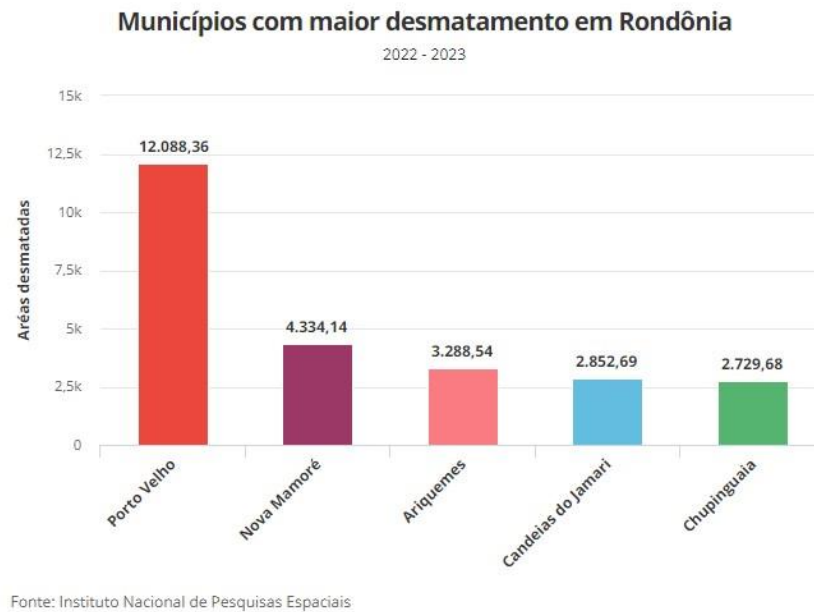


Fonte: Rondoniaaovivo, 2023.

Corroborando com esses dados apresentados referente a municípios, em junho de 2024 o Imazon divulgou seu boletim do Sistema de Alerta do

Desmatamento (SAD) e, de acordo com o documento, as cidades consideradas mais críticas na Amazônia Legal como um todo são, conforme figura 5:

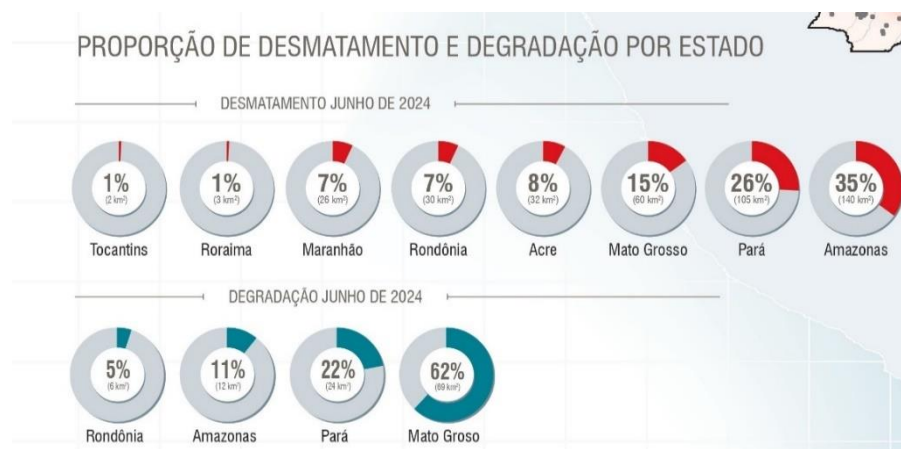
Figura 5: Municípios mais críticos quanto a desmatamento segundo IMAZON



Fonte: Imazon, 2024.

Ainda abordando o boletim do Imazon, de junho de 2024, discorrendo sobre o desmatamento na Amazônia em seus últimos estudos, no que diz respeito ao nível de desmatamento e degradação em 2024, verifica-se:

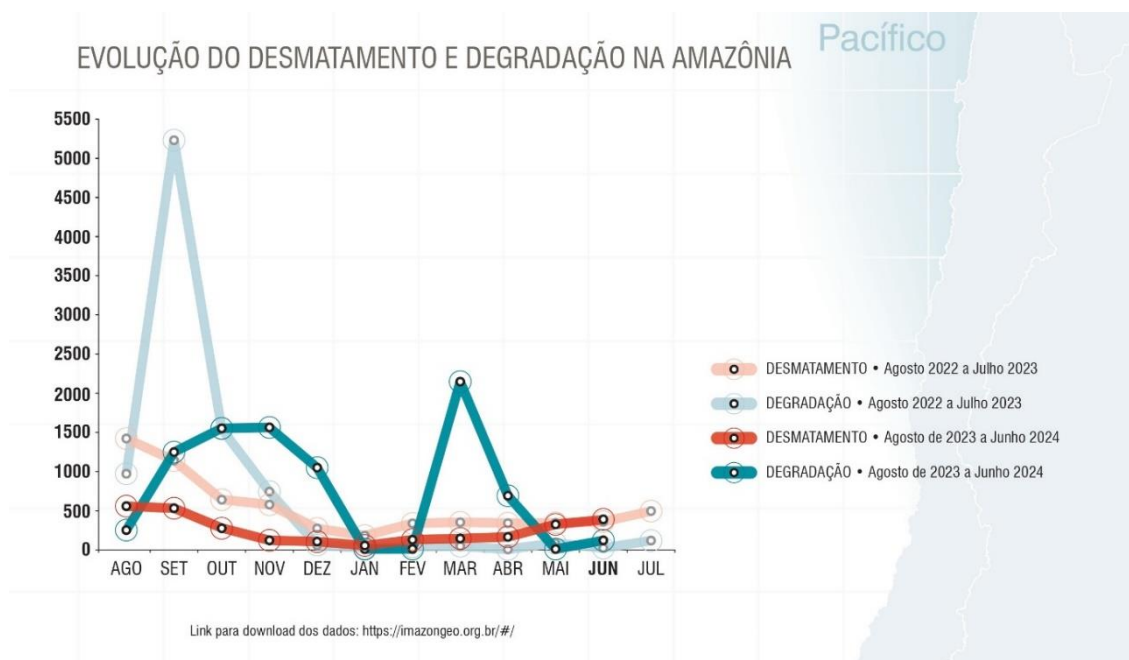
Figura 6: Proporção do desmatamento e degradação ambiental segundo o Imazon



Fonte: Imazon, 2024.

Agora observa-se o gráfico elaborado pelo instituto falando sobre o avanço do desmatamento e degradação na Amazônia, relacionando os anos de 2023 e 2024:

Figura 7: Evolução do desmatamento e degradação na Amazônia (2023-2024) segundo Imazon



Fonte: Imazon, 2024.

Ao analisar as leis nº 547/93 e nº 827/2015, fica evidente o interesse do estado em associar e alinhar a conservação dos recursos naturais ao crescimento econômico. Com suas definições de princípios e orientações, essas legislações têm como objetivo a recuperação de áreas degradadas e o incentivo à erradicação do desmatamento ilegal por meio de ações e campanhas.

É imprescindível que a SEDAM promova políticas ambientais que garantam benefícios à população e assegurem o equilíbrio ambiental, atuando de acordo com as legislações relacionadas à sua área. Contudo, é necessário considerar as peculiaridades locais, implementar ações colaborativas e participativas e, acima de tudo, manter a transparência em suas abordagens. Dessa forma, as medidas adotadas terão maior probabilidade de sucesso. A aplicabilidade efetiva das leis ambientais estaduais é essencial para garantir um futuro próspero, com qualidade de vida para a população atual e as gerações futuras, além de servir como exemplo na proteção do ecossistema regional.

5. RESULTADOS

A pesquisa descobriu vários resultados importantes ao examinar a legislação ambiental de Rondônia e como ela afeta a luta contra o desmatamento. Agora, analisa-se como essas leis impactam e a eficácia da sua aplicação conforme o referencial teórico fornecido.

No processo de análise das leis ambientais do estado de Rondônia revelou-se que tanto a lei nº 827/2015 quanto a nº 547/93 tem base forte para controlar o desmatamento e fomentar a preservação do meio ambiente.

As responsabilidades da SEDAM são definidas na Lei nº 827/2015 sendo elas de multirefunções e que visem harmonia ecológica e preservar os recursos naturais. Dentro das incumbências do órgão estão: educação ambiental; coordenar políticas ambientais; supervisioná-las e incentivar a conscientização da população para esse assunto (Almeida, 2023). No âmbito nacional, a lei nº 12.561/2012 amplia o debate sobre preservação da vegetação nativa, condiciona atos rigorosos administrativamente, dentre eles, divulgar dados transparentes das áreas embargadas e suspensão das atividades que causam o desmatamento ilegal no país (Brasil, 2012).

A política de transparência do INPE e o monitoramento via satélite do PRODES são meios essenciais de sustento das políticas públicas e de acompanhamento do desmatamento no estado de Rondônia. Ações como essas destacam o empenho com a transparência dos dados e da participação social na gestão ambiental.

Analisando as leis ambientais do estado de Rondônia evidenciou-se que as leis nº 547/1993 e nº 827/2015 proporcionam ferramentas sólidas para conservação do meio ambiente e para controle do desmatamento. Foi por meio da lei nº 547/93 que se instituíram órgãos ambientais importantes como CONSEPA; FEREF; SEDAM; SEDAR e FEPRAM no estado. São eles os incumbidos de conscientizar a população nos assuntos ambientais, implementar políticas ambientais, supervisioná-las e coordená-las (Rondônia, 1993).

Avaliando as leis, teoricamente, tem-se o suporte sólido no que tange à preservação ambiental em Rondônia. Criar o SEDAR e definir as incumbências da SEDAM, evidencia a tentativa de unção das políticas públicas com gestão ambiental a fim de fomentar desenvolvimento sustentável atrelado a preservar recursos

naturais. Ainda assim, obstáculos de grande magnitude permeiam o dia a dia desses métodos.

Dentre as principais causas do desmatamento em Rondônia, em caráter inicial, está a ascensão exacerbada e desenfreada da atividade agropecuária no estado. Configura-se, então, por meio desse cenário um conflito entre preservar o meio ambiente e o avanço econômico, o que fica evidente a imprescindibilidade de adoção de ações equilibradas. De encontro a essas afirmações, e que as validam, tem-se o que Santos (2022) argumenta de que o veloz crescimento agropecuário estadual causou graves danos ao ambiente, o que colocou em evidência Rondônia no cenário global.

Mesmo teoricamente forte, a eficácia quanto a fiscalizar e aplicar as leis estaduais ambientais está deveras comprometida. Por mais que as incumbências estejam clarificadas, a SEDAM passa por intemperes de transparência e integridade para com os órgãos e partes interessadas no processo. É indispensável que a adaptação às particularidades locais seja respeitada e as medidas adotadas atendam a esse critério. Também se espera uma abordagem participativa e transparente ao longo desse caminho, para dar mais ênfase nos resultados esperados.

Melhoras relevantes quanto à transparência nas publicações de dados e imposição de embargos foram notórias com a implementação da lei 12.561/2012, contudo, assim como já mensurado, desafios, oposição da comunidade, falta de recursos para monitorar adequadamente o desmatamento são alguns dos contratempos que permeiam essa lei.

Em resumo, a robustez das leis ambientais em Rondônia é visível e de ótima organização, no entanto, no campo da prática, ela enfrenta obstáculos e precisa superá-los para que sua fiscalização ocorra de forma plena. Unir ações de monitoramento, como a do PRODES, e os vieses de transparência do INPE, podem auxiliar essas legislações e ser incentivo para uma gestão ambiental eficiente. Promover o fortalecimento da cooperação entre sociedade, órgãos governamentais e outras partes que gostem/atuem na área ambiental é de suma importância para atingir o crescimento econômico que move a sociedade na atualidade associada à preservação ambiental de forma equilibrada. Assim, esse estudo evidencia a importância de sempre se estar aprimorando as práticas e políticas ambientais, assegurando a sustentabilidade e eficácia da lei ambiental.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação do desmatamento no estado de Rondônia, pertencente à região da Amazônia Legal do Brasil, representa uma parcela considerável no que diz respeito à conservação ambiental e também à justiça social. Essa pesquisa evidenciou que mesmo com robustez no arcabouço legal nacional/estadual, se deparam com empecilhos significativos na aplicabilidade e fiscalização das leis. As legislações por mais que estabeleçam diretrizes sólidas para preservação ambiental frente ao cenário atual, sua execução se encontra inadequada frente ao tamanho da problemática.

Conclui-se nesse estudo que, em Rondônia, a legislação ambiental se encontra comprometida por múltiplos fatores como, por exemplo, insuficiência de recursos, influência dos interesses econômicos predominantes, como o caso da agropecuária, e falta de uma fiscalização mais rigorosa. Mesmo que o SEDAR, PRODES e INPE sejam atuantes e presentes no cotidiano do âmbito ambiental do estado, na prática suas diligências não conseguem suprir a demanda que o desmatamento ilegal em Rondônia oferece.

As reflexões da pesquisa evidenciaram que a fragilidade institucional e falta de integração entre segmentos governamentais e civis são os pontos chaves dos desafios que o desmatamento provoca no que diz respeito à aplicação das leis ambientais e suas orientações. Apesar da crucialidade no papel da SEDAM no que diz respeito a coordenar políticas ambientais, a capacidade operacional e divulgação dos dados de forma transparente são percalços do órgão. E, conseqüentemente, não tendo um monitoramento contínuo e efetivo, a impunidade dos infratores só vai se alastrando.

Multidisciplinaridade e integralidade são vieses importantes de serem adotados para enfrentar a situação do desmatamento no estado de Rondônia. O cenário exige uma ação coordenada entre governos, empresas e a sociedade civil para reverter a tendência de destruição da Amazônia e garantir a preservação desse bioma vital para o equilíbrio ecológico global. Sendo essencial manter o monitoramento e investir em esforços eficazes para mitigar o impacto ambiental e reduzir o desmatamento na Amazônia. Portanto, é imperativo haver uma coordenação entre entidades ambientais, sociedade civil e poder judiciário.

Ocorrendo essa colaboração, efetivamente as políticas ambientais serão implementadas no dia a dia da sociedade. Promover parcerias entre distintos segmentos com atuação fervorosa da população são fundamentais para a sustentabilidade e uma gestão ambiental primorosa.

Atualizar-se e fortalecer-se são métodos indispensáveis no âmbito da legislação ambiental. Mesmo que robusta, bem estruturada, a lei deve sempre se adequar às mudanças sociais e ambientais que surgem com o passar do tempo para que, assim, esteja sempre bem aplicada na prática cotidiana e tenha meios de enfrentar os desafios que surgirem. Adotar ações corretivas garantem que as leis ambientais transcendam o papel e o texto e sejam vivenciadas com eficiência na prática e as orientações contidas no documento sejam cumpridas tal qual.

O estudo reafirma a relevância da continuidade na preservação da Amazônia, importante bioma brasileiro. O desmatamento em Rondônia afeta a biodiversidade e o clima nacional e tem sua parcela nas consequências de danos climáticos globais, haja vista que são problemas que transitam do micro ao macro. Nesse sentido, ações que objetivem os resultados a longo prazo são essenciais, não se considerando apenas de resultados imediatos ou a curto prazo. Dessa forma, possibilita-se chegar a medidas que conciliem preservação e avanço econômico de maneira harmônica e eficaz.

Para tanto, se há o desejo de algum dia alcançar a sustentabilidade para a Amazônia, em especial para Rondônia, em um futuro próximo, é fundamental ter um empenho coordenado para melhor fiscalização, fortalecimento das leis e promoção das ações colaborativas na gestão ambiental. Somente por meio dessa integralidade na abordagem e comprometimento será possível combater de maneira eficiente as dificuldades que surgem com o desmatamento ilegal e, assim, ter o ecossistema preservado e as gerações futuras terem uma qualidade de vida melhor do que a existente na atualidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Genicelia Rangel de. **O desmatamento e as mudanças climáticas no estado de Rondônia: a busca pelo desenvolvimento sustentável**. Trabalho de Conclusão de Curso - Centro Universitário FAEMA – UNIFAEM, Ariquemes, 2023, 48 p. Disponível em: <https://repositorio.unifaema.edu.br/bitstream/123456789/3370/1/GENICELIA%20RANGEL%20DE%20ALMEIDA.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, [1981]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 06 maio 2024.

_____. **Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, [1998]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 06 maio 2024.

_____. **Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, [2012]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm> Acesso em: 10 mar. 2024.

DADOS do SAD indicam redução no índice de desmatamento em Rondônia. **Observatório Socioambiental de Rondônia**, 23 mar. 2024. Disponível em: <<https://observaro.org.br/dados-do-sad-indicam-reducao-no-indice-de-desmatamento-em-rondonia/>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

EM um ano: alertas de desmatamento caem 28% em Rondônia, destaca INPE. **Rondoniaaovivo**, Porto Velho, 11 ago. 2023. Disponível em: <<https://rondoniaovivo.com/noticia/geral/2023/08/11/em-um-ano-alertas-de-desmatamento-caem-28pct-em-rondonia-destaca-inpe.html>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

GUIMARÃES, Siane Crithina Pedroso; SILVA, Hélien Rose Oliveira da.; SANTANA, Ravele da Silva. Análise da dinâmica do desmatamento no estado de Rondônia- RO no período entre 2019 e 2023: causas e consequências. **Revista geopolítica transfronteiriça**. v.8, n.1, 2024, p. 31-43. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/revistageotransfronteirica/article/view/3377/1782>. Acesso em: 10 mar. 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil/Rondônia**. 2023. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>>. Acesso em: 10 de mar. 2024.

IMAZON. **Sistema de alerta de desmatamento (SAD)** – Junho de 2024. Disponível em: <<https://amazon.org.br/publicacoes/sistema-de-alerta-de-desmatamento-sad-junho-de-2024/>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **História**. 16 set. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpe/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historia>> Acesso em: 10 mar. 2024.

_____. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. PRODES- Amazônia. **Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite**. s.d. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

RONDÔNIA. **Lei nº 547 de 30 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia-SEDAR e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Polícia Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental-FEDARO e o Fundo Especial de Reposição Florestal-FEREF. Rondônia: Palácio do Governo do Estado, [1993]. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei_547-1993_-_SEDAR.pdf> Acesso em: 10 mar. 2024.

_____. **Lei Complementar nº 827 de 16 de julho de 2015**. Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Rondônia: Palácio do Governo do Estado, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/7145/7145_texto_integral.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

_____. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM – RO. **Rondônia alcança menor taxa de desmatamento na Amazônia**. Rondônia: Palácio do Governo do Estado, [2024]. Disponível em: <<https://www.sedam.ro.gov.br/post/sedam-rondonia-alcanca-menor-taxa-de-desmatamento-na-amazonia>> Acesso em: 14 nov. 2024.

SANTOS, Simone Nogueira dos. **Avaliação da efetividade da fiscalização ambiental nas florestas nacionais de Rondônia**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2022, 112 p. Disponível em: <https://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/3935/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 20 maio 2024.